

Lei 1513

Aprovado
em reunião
pública e CCT
06/08



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA DE VEREADORES DE HERVAL
BANCADA DO PP

APROVADO EM PLENÁRIO POR:

unanimidade

NOTE-SE

EM 20 DE agosto DE 2019

Edinaldo Francisco Azevedo
PRESIDENTE

Exmo. Sr.

Ver. Edinaldo Francisco Azevedo

MD. Presidente do Poder Legislativo

N/Casa

PROJETO DE LEI Nº 014/2019

**“FICA INCLUSO NO CALENDÁRIO DE
EVENTOS DO MUNICÍPIO A MARCHA PARA JESUS.”**

Art. 1º - Fica incluído no Calendário de Eventos do Município o evento Marcha Para Jesus, o qual será comemorado no segundo domingo de dezembro.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor após sua promulgação, revogando-se as disposições em contrário.

PLENÁRIO VEREADOR ELIO SOARES, HERVAL, 06 DE AGOSTO DE 2019.

João Bosco Sais de Paiva
CPF: 249.573.130-91
BANCADA PP

“DOE ÓRGÃO, DOE SANGUE, SALVE VIDAS.”

RECEBIDO
Em 30/07/19

14. do 1º

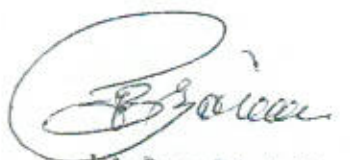
JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, nosso Projeto se justifica devido ao fato que fomos procurados por membros das Igrejas de nosso Município os quais nos solicitaram que fosse incluído o evento no calendário de eventos do Município.

A Marcha para Jesus é um evento internacional e interdenominacional (ou seja, realizado conjuntamente por diversas denominações evangélicas) que ocorre anualmente em milhares de cidades espalhadas pelo mundo, com finalidade de reunir fiéis de todas as igrejas.

Dessa forma nada mais justo que nosso Município também tenha em seu calendário este dia tão importante para os fiéis de todas as Igrejas.

PLENÁRIO VEREADOR ELIO SOARES, HERVAL, 06 DE AGOSTO DE 2019.



João Bosco Sais de Paiva
CPF: 249.573.130-91
BANCADA PP

“DOE ÓRGÃO, DOE SANGUE, SALVE VIDAS.”

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Objeto: Projeto de Lei nº 014/2019 de autoria do Vereador João Bosco Sais de Paiva-PP

JUSTIFICATIVA DE VOTO

I – Relatório

Referente ao Projeto de Lei nº 014/2019 de autoria do Vereador João Bosco Sais da Paiva-Bancada do PP, o qual dispõe sobre “Fica incluso no calendário de eventos do Município a Marcha para Jesus”.

II- Análise

Considerando-se o parecer da Assessoria Jurídica, quanto ao aspecto formal o projeto de lei proposto é constitucional e está dentro das atribuições do parlamentar.

III- Voto

Em face de todo o exposto, em virtude da constitucionalidade do Projeto proposto, o PL 014/2019 está apto a ser submetido à votação em Plenário.



Ver. Odemar da Silva Damasceno
Secretário



Ver. João Batista Lima Sais
Suplente



Ver. Rodrigo Caceres Dutra
Relator

APROVADO EM PLENÁRIO POR
unanimidade
ANOTE-SE
EM *20* DE *agosto* DE *2019*
Edemir de Paiva
PRESIDENTE